



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

PROCESSO

01001.000008/2025

DATA

08/01/2025

Tipo de Processo: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Descrição:

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº 29/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Assunto: Prorrogação do contrato de serviços continuados de assessoria contábil especializada

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria contábil especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos

**Justificativa:**

A presente justificativa visa fundamentar a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria contábil especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1. Necessidade dos Serviços:**

A continuidade dos serviços de assessoria contábil especializada é essencial para garantir a correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos. A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos significativos ao órgão, incluindo multas e sanções administrativas.

**2. Desempenho Satisfatório:**

A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório na execução dos serviços, cumprindo com eficiência e qualidade todas as obrigações contratuais. A manutenção da mesma empresa garante a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

### 3. Fundamentação Legal:

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que o contrato esteja sendo executado a contento. A prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

### 4. Vantajosidade da Prorrogação:

A prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, pois evita os custos e o tempo despendido em um novo processo licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, atendendo aos princípios basilares da administração pública. A empresa contratada já possui conhecimento das especificidades do órgão por prestar o referido serviço a 2 anos, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços.

### 5. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria contábil especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Equador, 08/01/2025

Pedro Miguel de Almeida Neto  
Vitória de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

**TERMO ADITIVO Nº 02/2025**

**Processo Administrativo nº 29/2024**

**INEXIGIBILIDADE 28/2024**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE assessoria contábil especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **VITÓRIA DE SOUZA CNPJ 48.615.859/0001-31** tendo em vista o que consta no **Processo de inexigibilidade nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **Processo de inexigibilidade nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024** *por mais 12 meses* a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), conforme descrito na Cláusula 3.1 do Contrato nº 28/2024

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. Não Será exigida garantia de execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Equador, 08/01/2025

*Pedro Miguel de Medeiros Neto*  
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

Representante legal do CONTRATANTE

*Victoria de Souza*  
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO